



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 31.803.125/0001-83

LEI Nº 200, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2004

DISPÕE SOBRE NORMAS PARA RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do art. 46 da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte Lei Municipal, resultante de Projeto vetado pelo Prefeito Municipal e mantido pelo Poder Legislativo:

Art. 1º - Ficam os restaurantes, bares e similares do Município de Anchieta, na obrigação de colocar cardápio com seus respectivos preços em lugar visível para o consumidor, e se possível afixados nas mesas dos respectivos estabelecimentos.

Art. 2º - Aquele proprietário que descumprir o que determina o artigo anterior, como forma de advertência será notificado e em caso de reincidência, multa a ser prevista pelo órgão competente da Prefeitura.

Art. 3º - Fica concedido à municipalidade o prazo de 60 (sessenta) dias após publicação desta Lei para regulamentar quanto à cobrança de multa que se refere o artigo 2º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta, 22 de novembro de 2004.


MARCUS VINICIUS DOELINGER ASSAD
Presidente

Buscando a Integração Social

Rodovia do Sol, 1620 - Vila Residencial Samarco - CEP 29230-000 - Telefax: (28) 3536-1344 - Anchieta - ES
Site: www.camaraanchieta.com.br - E-mail: cma@anchietaonline.com.br